

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS  
(PRIVATE E VAREJO)**



**COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**

CNPJ/ME nº 61.409.892/0001-73 | NIRE 35.3.0001276.3

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte

São Paulo, SP

Código ISIN das Ações “BRCBAVACNOR5”

Código de negociação das Ações na B3: “CBAV3”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia Brasileira de Alumínio (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e de titularidade da Votorantim S.A., sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.407.049/0001-51, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Conjunto A, Jardim Paulistano, CEP 01.448-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Acionista Vendedora”).

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 62.500.000 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 62.500.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“BofA” ou “Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Agente Estabilizador”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”) e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, o Citi e a XP, “Coordenadores da

Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BofA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo UBS Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no U.S. *Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderá, a critério da Acionista Vendedora, em comum acordo

com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 25.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15%, ou seja, em até 18.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Companhia Brasileira de Alumínio*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista Vendedora, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até trinta dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, conforme notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao Novo Mercado e a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 14 de maio de 2021, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 245.677/21-5, em 27 de maio de 2021 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia” em 02 de junho de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal “O Dia” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia seguinte.

A realização da Oferta Secundária pela Acionista Vendedora foi aprovada em reunião do

conselho de administração da Acionista Vendedora realizada em 14 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 243.997/21-8, em 25 de maio de 2021, e publicada no DOESP e no jornal “O Dia” em 22 de junho de 2021.

O Preço por Ação será aprovado pela Acionista Vendedora por meio de reunião do conselho de administração da Acionista Vendedora a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente protocolada para registro na JUCESP e publicada no jornal “O Dia” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOESP no dia seguinte.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”). As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código “CBAV3”.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para subscrição/aquisição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de Investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio*” (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 29 de junho de 2021, inclusive e 12 de julho de 2021, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), durante o período compreendido entre 29 de junho de 2021, inclusive, e 02 de julho de 2021, inclusive (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, devendo,

neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar no Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados (i) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00, (um milhão de reais), para Investidores de Varejo; e (ii) o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00, (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$10.000.000,00, (dez milhões de reais) para Investidores Private, por Investidor Não Institucional.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Em 17 de maio de 2021, o pedido de registro das Ofertas foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR/ADQUIRENTE**

<b>1</b> Nome completo/razão social	<b>2</b> Nome do cônjuge	<b>3</b> CPF/CNPJ		
<b>4</b> Estado civil	<b>5</b> Sexo	<b>6</b> Data de nascimento/constituição		
<b>7</b> Profissão	<b>8</b> Nacionalidade	<b>9</b> Documento de identidade	<b>10</b> Órgão emissor	
<b>11</b> Endereço (rua/avenida)	<b>12</b> Número	<b>13</b> Complemento	<b>14</b> Bairro	
<b>15</b> Cidade	<b>16</b> Estado	<b>17</b> CEP	<b>18</b> E-mail	<b>19</b> Telefone/fax
<b>20</b> Nome do representante legal (se houver)				
<b>21</b> Documento de identidade	<b>22</b> Órgão Emissor	<b>23</b> CPF	<b>24</b> Telefone/fax	

**TIPO DE INVESTIDOR E LOCK-UP**

25 Investidor de  
Varejo:

1. (  ) Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* da Oferta de Varejo e, portanto, concorda que não poderão, pelo prazo de 40 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim participação na Oferta de Varejo Lock-up, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 40 dias corridos de Lock-up da Oferta de Varejo.; ou
  
2. (  ) NÃO concorda em estar sujeito ao *Lock-up* da Oferta de Varejo.

<p><b>26</b> Investidor Private</p>	<p>1. ( ) Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> da Oferta Private e, portanto, concorda que não poderão, pelo prazo de 50 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private, cada Investidor do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva e indicar que está de acordo com o Lock-up da Oferta do Segmento Private, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 50 dias corridos de Lock-up da Oferta do Segmento Private.; ou</p> <p>2. ( ) NÃO concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> da Oferta Private.</p>
-------------------------------------	--

VALOR DA RESERVA		
<p><b>27</b> Valor da reserva (R\$)_____</p>	<p><b>28</b> ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$_____</p>	<p><b>29</b> ( ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO			
<p><b>30</b> Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva</p>			
<p><b>31</b> [ ] Débito em conta corrente/conta de investimento</p>	<p>Nº banco</p>	<p>Nº agência</p>	<p>Nº conta corrente/conta de investimento</p>
<p><b>32</b> [ ] TED em conta corrente</p>	<p>Nº banco</p>	<p>Nº agência</p>	<p>Nº conta corrente</p>
<p><b>33</b> [ ] Cheque</p>	<p>Nº cheque</p>	<p>Nº banco</p>	<p>Nº agência</p>



<b>DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
<b>34</b> <input type="checkbox"/> Crédito em conta corrente	Nº banco	Nº agência	Nº conta corrente/conta de investimento

<b>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b>	
<b>35</b>	<p>O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:</p> <p>( ) é (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou da Acionista Vendedora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, e filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) o Assessor Independente da Companhia e/ou pessoas a ele ligadas (inclusive qualquer veículo sob sua gestão ou administração) ("<u>Pessoas Vinculadas</u>"); ou</p> <p>( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.</p>

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 37 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.
2. Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar e o ressalvado neste Pedido de Reserva com relação à possibilidade de cancelamento da Oferta.
3. Estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 14,00 e R\$ 18,00 (“Faixa Indicativa”), a qual é meramente indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto se o INVESTIDOR optar por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“*Procedimento de Bookbuilding*”), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (“Preço por Ação”).

**Parágrafo Segundo.** Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício- Circular nº 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2020 (“Ofício-Circular CVM/SRE” e “Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”, respectivamente), o Investidor Não Institucional poderá desistir de seu Pedido de Reserva, nos mesmos termos descritos no item 4 abaixo.

4. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 28 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 28 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo,

os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contado do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 34 acima.

5. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as quantidades de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 18 acima, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 11 ou 19 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 28 acima e ressalvada a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Preliminar.
6. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta tem previsão para ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis até às 10:30 horas da Data de Liquidação.

**Parágrafo Segundo.** Recomenda-se ao INVESTIDOR que (i) leia cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifique com a Instituição Consorciada de sua preferência antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os

procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifique como a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.

**Parágrafo Terceiro.** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 31 acima.

**Parágrafo Quarto.** Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

**Parágrafo Quinto.** Observado o disposto na Cláusula 4 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 27 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 27 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 27 acima.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Acionista Vendedora efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 27 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidente, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, no prazo máximo de três dias úteis contado do cancelamento deste Pedido de Reserva por meio de crédito na conta indicada no campo 34 acima.

8. O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.

9. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) ocorra Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.
10. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional manifeste está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos aqui descritos, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido.
11. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de

divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva e/ou contratos de compra e venda de ações cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta e dos respectivos Pedidos de Reserva, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 6 acima, os valores depositados serão devolvidos sem remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.
13. O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.
14. A subscrição/aquisição das Ações poderá ser formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e contrato de compra e venda, nos termos da Resolução CVM 27, de 08 de abril de 2021.
15. O INVESTIDOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes

endereços: (i) **Companhia**, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, CEP 04571-900, São Paulo, SP, <https://www.cba.com.br/ri> (neste website, clicar no item “Divulgação de Resultados”, e, então clicar em “Documentos da Emissão”); (ii) **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, CEP 04538-132, São Paulo-SP, <http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); (iii) **Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP, <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Companhia Brasileira de Alumínio”, clicar em “Prospecto Definitivo”); (iv) **Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo – SP, <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, identificar “IPO Companhia Brasileira de Alumínio” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”); (v) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Avenida Paulista, nº 1.111, 16º andar, CEP 01311-920, São Paulo, SP, <https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” e, a seguir, clicar em “2021”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, clicar no link do “Prospecto Preliminar”); (vi) **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul 30º andar - CEP 04551-065, São Paulo, SP, <http://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Brasileira de Alumínio” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); (vii) **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.470, 7º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” no subitem “Prospecto Preliminar”); (viii) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.cvm.com.br> – neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primária”, clicar no item “Ações”, depois, na tabela “Oferta Inicial (IPO)”, clicar em “Volume em R\$” e, então, acessar o link referente a “Companhia Brasileira de Alumínio”, e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ix) **B3** ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ - neste website acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Empresas”, depois clicar em “Companhia Brasileira de Alumínio” e posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”). O ADQUIRENTE residente e domiciliado ou com sede no exterior,

ao preencher este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o ADQUIRENTE a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos.

16. O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento. Declara ainda o INVESTIDOR que: (i) teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Ações, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Ações, nem garantia de resultados; (ii) que os recursos utilizados para a integralização das Ações não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) ter plena ciência de que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA pode ter estreito relacionamento comercial com a Companhia e está sendo remunerada em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

17. As Ações conferem a seus titulares direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua aquisição.

18. Fica as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**36** Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia”, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, bem como da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

**37** Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.



Local _____ Data _____	Local _____ Data _____
<b>SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>INSTITUIÇÃO CONSORCIADA</b>
<b>38</b> Testemunhas	
Nome: _____ CPF/ME: _____	Nome: _____ CPF/ME: _____